

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Vista/RR autorizado a receber patrocínio para realização de eventos, campanhas, feiras, festivais, congressos, seminários e festividades que forem realizadas no Município, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser patrocinadores dos eventos públicos municipais pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem finalidade lucrativa, desde que comprovem regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões de regularidade a serem definidas em ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 3º. Não será admitido o patrocínio de pessoas físicas ou jurídicas que:

I - Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;

II - Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;

III - violarem as normas de postura do Município;

IV - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;

V - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – REGIME DE URGÊNCIA, o PROJETO DE LEI Nº 043, de 19 de dezembro de 2023, de autoria deste Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo estimular e definir o recebimento de patrocínios pelo Poder Municipal nos seus eventos.

O projeto visa a estimular o recebimento de patrocínios privados nos eventos municipais, a fim de melhorar ainda mais a qualidade dos eventos municipais e estimular o desenvolvimento socioeconômico, incremento da arrecadação tributária e/ou promoção e divulgação de valores, cultura, história e tradições próprias da comunidade

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

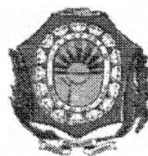
Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”

Art. 4º. O patrocínio de que trata esta lei constitui transferência financeira gratuita, em caráter definitivo, ao Município de Boa Vista/RR, de recursos para a realização do objeto firmado pelo Poder Executivo.

Art. 5º. As contrapartidas públicas aos patrocínios estarão exclusivamente relacionadas à imagem do patrocinador.

Art. 6º. As cotas de patrocínio e as respectivas contrapartidas públicas serão definidas, individualmente, para cada evento, campanha, feira, festival, show, congresso, seminário ou festividade.

§1º. As cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador, em termos de tamanho e espaço a ser ocupado por logotipo, logomarca e/ou slogan do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§2º. A contrapartida poderá se dar por mídia impressa, áudio ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Poder Executivo Municipal, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho na mídia impressa.

Art. 7º. Deverão ser valorizados e estimulados os patrocínios que:

I- Promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II- Apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

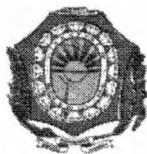
III- Promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local;

IV- Estimulem a prática de esporte e atividades físicas ou culturais, bem como os cuidados com a saúde;

V- Estimulem o protagonismo juvenil e promovam a inserção dos jovens no mercado de trabalho;

VI- Promovam a imagem positiva do Município de Boa Vista/RR a nível nacional e/ou internacional.





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

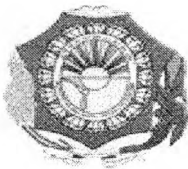
Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique

Prefeito de Boa Vista





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 57.993/PGM/ASS/2023
(NUP 532918/2023)

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei, para apreciação.**

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/2023
às 07:50 horas
Rubrica André Vinícius

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

Projeto de Lei nº 043, de 19 de dezembro de 2023, o qual "Dispõe sobre o recebimento de Patrocínio pelo poder público a eventos realizados no município de Boa Vista/RR e dá outras providências".

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

ANEXOS:
Projeto de Lei nº 043/2023;
Justificativa do PL.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 19/12/2023 11:55:20

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portal.cidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 24054401